



## CONTRATO Nº 181/2020

CONTRATO Nº 181/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019017496  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "ÔNIBUS",  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
A EMPRESA IZABELY TRANSPORTES E COMÉRCIO DE  
ALIMENTOS EIRELI.

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 17.718.490/0001-69, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.410-040, **neste ato representada por sua Secretária nomeada pelo Decreto Municipal nº 0387/2019, de 01º de Abril de 2019, Sra. Betania Nunes Maciel Fonseca**, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora do CPF nº 790.922.641-34 e RG nº 161.010 SSP/TO, residente e domiciliado na Av. Maranhão, Setor Jardim Tropical, CEP: 77.415-520, Gurupi - TO, Telefone: (063) 3301-4312;
- b) **CONTRATADA: IZABELY TRANSPORTES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.959.365/0001-71, Inscrição Estadual nº 0788683100147, com sede na Quadra 57, Conjunto L, Lote 20, Brazlândia, Brasília-DF, CEP: 72.755-229 telefone: (61) 99670-2479, e-mail: izabelytransporte@gmail.com, **neste ato representada por seu representante legal o Sra. Izabely de Paula Costa de Farias**, brasileira, solteira, empresária, inscrito no RG nº 3674071 SSP/DF E CPF Nº 068.019.461-45, residente e domiciliado à Quadra 74, Conjunto A, Lote 08, Vila São José, Brazlândia-DF, Telefone (61) 9.9644-0726, e-mail: izabelytransporte@gmail.com.

**Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 002/2020**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais; e **Ato de Ratificação** da Secretária Municipal de Administração **conforme** Termo de Homologação emitido em 11/03/2020, **tudo constante no** Processo Licitatório nº 2019017496, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento Contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constituem objeto deste Instrumento a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "ÔNIBUS**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do **Pregão Presencial nº 002/2020**.

#### 2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DAS ROTAS

- 2.2.1. As especificações e quantitativos do objeto estão elencadas na tabela abaixo:

ROTA 01							
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT./ MENSAL.	VALOR TOTAL ANUAL	CONTRATADA
01	45119	Locação de veículo tipo "Ônibus" com seguro total, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros e ar condicionado, para o transporte dos Servidores Públicos do Município, no deslocamento de suas residências (conforme rotas estabelecidas na Rota 01) até a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Gurupi, pelo período de 12 meses.	SERV.	12 (meses)	R\$ 9.300,00	R\$ 111.600,00	IZABELY TRANSPORTES E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ROTA 02							
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT./ MENSAL.	VALOR TOTAL ANUAL	CONTRATADA



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**



A Capital da Amizade e da Prosperidade

02	45120	<p><b>Locação de veículo tipo "Ônibus" com seguro total, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros e ar condicionado, para o transporte dos Servidores Públicos do Município, no deslocamento de suas residências (conforme rotas estabelecidas na Rota 02) até a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Gurupi, pelo período de 11 meses.</b></p>	SERV.	11 (meses)	R\$ 8.700,00	R\$ 95.700,00	<p><b>IZABELY TRANSPORTES E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI</b></p>
<p><b>TOTAL: 207.300,00 (Duzentos e sete mil e trezentos reais)</b></p>							

2.2.2. No mês de julho do corrente ano a contratante fará uso de apenas 01 (um) veículo, devido à redução de pessoal, não sendo necessária a prestação dos serviços da Rota 02.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, DA ROTA E PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1. Da forma de execução do serviço:**

3.1.1. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme este Contrato, sendo observadas as exigências e informações contidas no Edital e nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual.

3.1.2. Os serviços deverão ser executados diariamente de segunda a sexta, durante o período de vigência do contrato, de acordo com Calendário Administrativo do Município de Gurupi, obedecendo às rotas preestabelecidas.

3.1.3. O serviço terá sua execução comprovada por meio de nota fiscal emitida mensalmente pela licitante vencedora/contratada e atestada por servidor responsável/competente da Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de relatório circunstanciado de livro de ponto/acompanhamento da execução dos serviços.

3.1.4. O serviço será prestado sob a inteira responsabilidade da contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado.

**3.2. Das rotas de execução do serviço:**

**3.2.1. Da Rota 01**

ROTA DAS IDAS (início 07:20h e 13:30h):	ROTA DOS RETORNOS (início 11:30h e 18:00h):
PONTO DE PARTIDA:	RETORNO:
<b>1º Ponto</b> - Avenida Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias (Secretaria Municipal de Infraestrutura)	<b>1º Ponto</b> - Paço Municipal da Prefeitura de Gurupi
<b>2º Ponto</b> - Ponto de ônibus na Avenida S-15, depois da Caixa D'água	<b>2º Ponto</b> - Avenida Guaporé esquina com Rua 13 (Posto Petrobrás)
<b>3º Ponto</b> - Ponto do pastel na Avenida S-15, depois da Caixa D'água	<b>3º Ponto</b> - Avenida Rio Branco esquina com Rua 1 (Stamp Serigrafia)
<b>4º Ponto</b> - Fundo do Supermercado Big Raffas - Rua Horácio Joaquim Lemes	<b>4º Ponto</b> - Avenida Rio Branco esquina com Rua 5 (Creche Maria Madalena)
<b>5º Ponto</b> - Fundo do Supermercado Beira Rio - Rua Horácio Joaquim Lemes	<b>5º Ponto</b> - Praça Parque Mutuca 02 esquina com Avenida Amapá
<b>6º Ponto</b> - Praça da Bíblia - Avenida Sergipe	<b>6º Ponto</b> - Avenida Amapá esquina com Avenida "D", ao lado do Posto Décio
<b>7º Ponto</b> - SENAI - Avenida Sergipe em frente ao Espetinho	<b>7º Ponto</b> - Avenida D, ao lado do Supermercado Michella
<b>8º Ponto</b> - Avenida Sergipe esquina com Rua 19, loja Araguafer.	<b>8º Ponto</b> - Avenida D, Potência Super Troca de Óleo
<b>9º Ponto</b> - Tratorins, Avenida Sergipe em frente ao Trevo da Rua 7	<b>9º Ponto</b> - Rua "C", Setor Waldir Lins II (final da Avenida Amazonas)
<b>10º Ponto</b> - Rua C, Setor Waldir Lins II (final da Avenida Amazonas)	<b>10º Ponto</b> - Hotel Trevo, Avenida Sergipe em frente ao Trevo da Rua 07
<b>11º Ponto</b> - Avenida Maranhão, em frente ao estacionamento do Supermercado Beira Rio	<b>11º Ponto</b> - Avenida Sergipe esquina com Rua 19, loja Araguafer.
<b>12º Ponto</b> - Avenida D, ao lado do Supermercado Michella	<b>12º Ponto</b> - SENAI - esquina da Avenida Sergipe
<b>13º Ponto</b> - Avenida D, em frente ao Posto Décio, esquina com Avenida Amapá	<b>13º Ponto</b> - Praça da Bíblia - Avenida Sergipe
<b>14º Ponto</b> - Avenida Amapá esquina com Praça Parque Mutuca 02	<b>14º Ponto</b> - Fundo do Supermercado Beira Rio - Rua Horácio Joaquim Lemes
<b>15º Ponto</b> - Avenida Rio Branco esquina com Rua 05 (Creche Maria Madalena)	<b>15º Ponto</b> - Fundo do Supermercado Big Raffas - Rua Horácio Joaquim Lemes
<b>16º Ponto</b> - Avenida Rio Branco entre Ruas 01 e 02 (próximo à Stamp Serigrafia)	<b>16º Ponto</b> - Em frente ao ponto do Pastel na Avenida S-15, antes da Caixa D'Água



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO



17º Ponto - Avenida Guaporé esquina com Rua 13 (Posto Petrobrás)	17º Ponto - Em frente ao ponto de ônibus na Avenida S-15, antes da Caixa D'Água
18º Ponto - Praça Rua 17 (saída pra Peixe)	18º Ponto - Avenida Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias (Secretaria Municipal de Infraestrutura)
19º Ponto - Paço Municipal da Prefeitura de Gurupi	

3.2.2. Os percursos detalhados nos itens 6.2.1. executados normalmente, **totalizam 60 (sessenta) quilômetros diários.**

### 3.2.3. Da Rota 02

ROTA DAS IDAS (07:40h e 13:30h):	ROTA DOS RETORNOS (11:30h e 18:00h):
PONTO DE PARTIDA:	RETORNO:
1º Ponto - Avenida Maranhão (em frente ao estacionamento Supermercado Beira Rio)	1º Ponto - Paço Municipal Prefeitura de Gurupi
2º Ponto - Avenida Maranhão com a Rua 8	2º Ponto - Praça da Rua 17 (saída para Peixe)
3º Ponto - Avenida Maranhão com a Rua 5	3º Ponto - Rua 17 (em frente ao Comercial Camargo)
4º Ponto - Avenida Maranhão com Rua 1	4º Ponto - Rua 17 com Avenida Rio Grande do Norte
5º Ponto - Rua 11 com a Avenida Pernambuco	5º Ponto - Rua 12 com Avenida Rio Grande do Norte
6º Ponto - Rua 11 com Avenida Rio Grande do Norte	6º Ponto - Rua 12 com Avenida Paraíba
7º Ponto - Avenida Rio Grande do Norte com Rua 17	7º Ponto - Rua 12 Avenida Pernambuco
8º Ponto - Rua 17 (em frente ao Comercial Camargo)	8º Ponto - Avenida Maranhão com Rua 1
9º Ponto - Praça da Rua 17 (saída para Peixe)	9º Ponto - Avenida Maranhão com a Rua 5
10º Ponto - Paço Municipal da Prefeitura de Gurupi	10º Ponto - Avenida Maranhão com a Rua 8
	11º Ponto - Avenida Maranhão (em frente ao estacionamento do Supermercado Beira Rio)

3.2.4. Os percursos detalhados nos itens 3.2.2. executados normalmente, **totalizam 28 (vinte e oito) quilômetros diários.**

**3.2.5. Os ônibus deverão estar em sintonia, visto que alguns servidores irão deslocar-se de um veículo para o outro na Avenida Maranhão em frente ao estacionamento do Supermercado Beira Rio, estes irão até a ponto da Prefeitura Municipal da Gurupi, tendo em vista que o ônibus da rota 02 só poderá iniciar o seu trajeto após a chegada do ônibus da Rota 01.**

### 3.3. Do prazo de início da execução do serviço:

3.3.1. O prazo para o início da execução do serviço será de no máximo **48 (quarenta e oito) horas, após assinatura do respectivo contrato de prestação de serviço.**

### 3.4. Das condições gerais de execução do serviço:

3.4.1. A licitante vencedora deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.

3.4.2. À Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

3.4.3. O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega do objeto, para efeito de verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;

b) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento imediatamente, após a verificação do objeto, pelo Órgão Solicitante

3.4.4. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do veículo e do serviço contratado, obrigando-se a repor e/ou corrigir, as suas expensas os defeitos falhas, irregularidades caso ocorram desacordo ao apresentado na proposta, ficando a mesma obrigada a trocar/substituir, imediatamente o veículo licitado, por outro nas mesmas condições, em caso de indisponibilidade seja qual for o motivo, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis de legislação vigentes do edital.

3.4.5. As rotas elencadas neste Contrato poderão sofrer alterações, podendo ser ampliadas ou suprimidas, conforme conveniência administrativa e interesse público.

3.4.6. O veículo necessário para a prestação de serviço, deverá ter, todos os equipamentos obrigatórios previstos no Código Nacional de Trânsito.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO



- 3.4.7. O licitante vencedor deverá transportar os funcionários públicos municipais conforme rotas, horários e quilometragem especificados neste Contrato.
- 3.4.8. Ao licitante vencedor caberá sempre a responsabilidade por qualquer infração referente à previa regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, e outras disposições que deva observar.
- 3.4.9. O veículo a ser utilizado para o transporte deverá estar em perfeitas condições de uso, e será exigida do licitante vencedor, vistoria do veículo utilizado no transporte, que será realizada pelo **AGRF**, de acordo com o Art. 43, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93, verificando as condições mecânica, elétrica e demais itens de segurança, com emissão do laudo do veículo considerado apto ou inapto para transporte.
- 3.4.10. Caso o veículo seja declarado inapto ao transporte o contratado será notificado a providenciar as adequações necessárias para nova vistoria com ônus para o contratado, o mesmo deve apresentar o referido laudo na Secretaria de Administração, sob pena de rescisão do contrato.
- 3.4.11. O licitante deverá seguir o que dispõe a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), com relação à segurança no transporte de passageiros, cabendo a Contratada toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes.
- 3.4.12. Toda e qualquer despesas provenientes de manutenção de rotina, emergencial, reposição e urgência, e ainda com o condutor do veículo, será de inteira responsabilidade da licitante.
- 3.4.13. O veículo deverá ser fornecido com motorista, devidamente capacitado e habilitado, a expensas da empresa contratada.
- 3.4.14. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA MÃO DE OBRA, CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ASSISTÊNCIA DO ÔNIBUS, SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO E MOTORISTA**

**4.1. Da Mão de Obra e Condições Necessárias Para Prestação do Serviço**

- 4.1.1. Cabe a Contratada arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como mão de obra (motorista), devidamente habilitados e experientes na condução dos Ônibus, para a realização dos serviços.
- 4.1.2. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e horários estabelecidos pela Contratante.
- 4.1.3. Apresentar o veículo sempre limpo e em boa condição de tráfego.
- 4.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, reparando às suas custas os danos causados durante a execução dos serviços contratados.

**4.2. Da Assistência dos Ônibus**

- 4.2.1. A Contratada ficará obrigada a trocar/substituir, reparar/corrigir, pelo prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, os veículos caso venham a ser recusados no ato da vistoria ou da verificação da conformidade do objeto, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.2.2. Toda a manutenção necessária, tais como: Troca de Óleo, Lubrificação, Retirada de Vazamentos, Consertos e/ou Substituições de Pneus e Câmaras de Ar, Substituição de Peças e outros não relatados, correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 4.2.3. Ficarão ainda por conta da Contratada o compromisso de manter a documentação dos ônibus rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, SEGURO CONTRA TERCEIROS entre outros que sejam necessários para o bom andamento do serviço.
- 4.2.4. Somente o fornecimento do combustível ficará a cargo do Contratante.

**4.3. Da Possibilidade de Substituição do Veículo**

- 4.3.1. Caso o veículo venha ser substituído, a Contratada deverá fazê-lo **imediatamente**, sem que afete o andamento dos serviços.
- 4.3.2. O veículo substituto deverá atender às mesmas condições de utilização, possuir a documentação exigida e especificações contratuais.
- 4.3.3. A substituição do veículo seja por qualquer motivo, é de responsabilidade da Contratada sem ônus para o Contratante, e somente poderá ocorrer mediante autorização desta.



#### 4.4. Da Possibilidade de Substituição do Motorista

4.4.1. Caso o motorista venha ser substituído, a Contratada deverá fazê-lo **imediatamente**.

4.4.2. O motorista substituto deverá atender às mesmas condições técnicas, de experiência, capacitação e apresentara a documentação exigida e especificações contratuais.

4.4.3. A substituição do motorista seja por qualquer motivo, é de responsabilidade da Contratada sem ônus para o Contratante, somente poderá ocorrer mediante autorização desta.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. Após a homologação da Adjudicação e do procedimento da Licitação, a licitante vencedora do certame será convocada por autoridade competente, para assinar ou retirar Contrato ou Instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis contados do ato convocatório**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

5.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado e devidamente justificado no seu transcurso e desde que o motivo seja devidamente justificado e aceito pela autoridade competente da Administração.

5.1.2. É facultado à Contratante quando o convocado deixar de firmar no prazo estabelecido no Art. 64 da lei 8.666/93 assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

5.1.3. Decorridos o prazo de vigência de sua proposta, sem convocação para a contratação, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

**5.2. É condição para a assinatura do Contrato a apresentação por parte da Adjudicatária dos documentos a seguir elencados, em cópia autenticada em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, ou acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente.**

5.2.1. A contratada deverá apresentar a documentação referente ao veículo e ao condutor, abaixo especificada, no momento da assinatura do contrato, sendo tal prazo prorrogável, a requerimento da Contratada mediante autorização da Contratante, por Conveniência Administrativa:

##### 5.2.1. Referente ao veículo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, válido;
- b) Laudo de vistoria do Veículo na AMTT – Agência Municipal de Trânsito e Transportes de Gurupi, favorável;
- c) Seguro de responsabilidade civil, com cobertura de danos corporais e/ou materiais e acidentes pessoais para tripulantes (condutor, acompanhante e funcionário), conforme normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, através de Apólice de seguro com vigência igual ou superior ao do Contrato;
- d) Os veículos deverão ter tacógrafo e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação específica, sendo que a Secretaria Municipal de Administração designará um responsável, se houver necessidade, para estar acompanhando a quilometragem do veículo;
- e) Idade de fabricação conforme estabelece a descrição do item no presente termo;

5.2.2. A Contratada a poderá apresentar **justificadamente**, comprovante de pagamento do IPVA e o comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não – DPVAT, acompanhado pelo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo vencido, caso não seja possível a apresentação do CRLV válido, conforme exige “a” do item anterior no prazo estabelecido.

##### 5.3. Referente ao motorista do veículo

- a) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria “D” ou superior e conforme exigido para condução do veículo;
- b) Comprovação de ter idade mínima de 21 (vinte e um anos);
- c) Certidão negativa de antecedentes criminais emitido no domicílio do motorista;
- d) Comprovante de endereço.

5.3.1. O não atendimento das condições para contratação quanto à apresentação da documentação exigida para a contratada sujeitar-se-á penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais determinações legais, em especial sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

5.3.2. Os documentos elencados nos itens 8.1. e 8.2. poderão ser apresentados em cópia desde que autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, ou acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente.



#### CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto licitado em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e deste Instrumento Contratual.
- 6.2. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à realização do objeto contratual, até o limite 25% do valor inicial do instrumento Contratual e será precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 6.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.
- 6.5. Decorridos o prazo de validade de sua proposta, sem convocação para a contratação, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.
- 6.6. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 6.7. Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente a Contratada.
- 6.8. A Contratada deverá agendar o horário da vistoria, na **AGRF** com servidor competente para tal.
- 6.8.1. O não atendimento ao item anterior pela Contratada fica sujeito a penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.9. A Contratada na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, facultando a mesma a opção de contratação de seguro contra terceiros, excluindo a Contratante de qualquer reclamação e/ou indenização.
- 6.10. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros necessários, documentos pessoais do condutor do veículo (atestado de saúde, certificado de conclusão do curso), inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 6.11. Da Responsabilidade Referente à Multas de Trânsito**
- 6.11.1. Qualquer multa de trânsito ocorrida durante a execução do serviço será de responsabilidade:
- a) **Do condutor**, se for por infração das leis de trânsito, por não portar documentação do veículo e de habilitação do motorista, ou outras de responsabilidade do motorista.
- b) **Do proprietário**, se for por falha do veículo ou documental, falta de itens de segurança exigível pela lei, atraso da documentação do veículo e outras dessa natureza.
- 6.11.2. A contratada será a única responsável por quaisquer danos causados a administração e/ou terceiros, pelos atos praticados, facultando a mesma a opção de contratação de seguro contra danos causados a terceiros, excluindo a Contratante de qualquer ônus e/ou indenização.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

- 7.1. Para fiscalização do contrato e atesto das notas fiscais da prestação de serviços fica designado o servidor **Sr.º Lúcio Lira Barros**, Cargo: Coordenador IV da Secretaria Municipal de Administração de Gurupi - TO, Telefone para contato: **(63) 99988-2743**, e-mail: **llirabarros@bol.com.br**, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Instrumento Contratual, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 7.1.1. O Fiscal do Contrato na competência de representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 7.3. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.
- 7.4. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO



7.5. A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE EMPENHO**

8.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 207.300,00 (duzentos e sete mil e trezentos reais)**.

8.1.1. O valor total deste Contrato será efetuado em favor da Contratada mensalmente, sendo doze parcelas referente a **Rota 01, no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**; e onze parcelas referente a **Rota 02, no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**.

8.1.2. Acordam as partes que o valor total para execução dos serviços, objeto deste contrato, é o valor constante na sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

8.1.3. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

**8.2. Da Forma de Empenho**

8.2.1. O empenho referente à execução dos serviços da Rota 01 e Rota 02 será no valor de **R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais)** que corresponde ao período de **24 de Abril de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**.

8.2.2. O saldo remanescente deste Contrato no valor de **R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais)**, que corresponde ao período de **01 de janeiro de 2021 a 24 de Abril de 2021**, será empenhado no próximo exercício financeiro.

**CLAUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento em favor da Contratada será efetuado em parcelas fixas e mensais através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, mediante Instrumento Contratual devidamente firmado e o serviço efetivamente executado, e após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o serviço prestado. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês, sendo conferido e atestado por responsável da Secretaria Municipal de Administração com identificação do referido servidor, acompanhado do respectivo relatório de execução.

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

9.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato, da Ordem de empenho, mês de referência, período de execução do serviço e valor total da quilometragem rodada, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

9.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.6. Serão descontados os dias em que o carro locado não estiver disponível para o trabalho, seja por defeito mecânico ou qualquer outro motivo que não seja da responsabilidade da contratante.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS**

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

**AÇÃO: MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**  
**DOTAÇÃO: 11.1102.04.122.0442.2011**  
**ELEMENTO DA DESPESA: 339033**  
**FONTE DE RECURSO: 0010**



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de **12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado conforme necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 **são obrigações da Contratada:**

- a) Disponibilizar o veículo/ônibus em perfeitas condições de funcionamento e uso, licenciado, com documentação atualizada, livre de tributos, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação específico.
- b) O veículo/ônibus deverá estar plenamente adequado à prestação do serviço e ficará à disposição exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, de segunda-feira à sexta, das 7:30 às 19:00 horas;
- c) Substituir o veículo/ônibus no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de acidente, defeitos mecânicos e outros, que demandem um tempo maior para sua manutenção;
- d) O veículo/ônibus substituído deverá possuir as mesmas características;
- e) Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva do veículo/ônibus, disponibilizado, sem ônus para a CONTRATANTE, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação do serviço contratado, observando o prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas para manutenções ou substituições.
- f) Responsabilizar-se por todos os gastos com motorista, manutenções (lubrificantes e lubrificações, pneus, peças de reposição etc.), transporte, mobilizações e desmobilizações.
- g) Providenciar motorista devidamente capacitado/habilitado para conduzir o veículo/ônibus contratado;
- h) Manter o veículo/ônibus conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação, inclusive pertinente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições dos mesmos e outros.
- i) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- j) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.
- l) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- m) Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- n) O veículo/ônibus ofertado/contratado deverá obrigatoriamente apresentar em perfeito funcionamento o hodômetro/tacógrafo/velocímetro.
- o) Responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas, oriundos da contratação.
- p) Afastar do serviço e do local de trabalho, todo e qualquer funcionário que, por conduta pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento ou a ordem dos serviços.
- q) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, inclusive em caso de eventual infração aos direitos de propriedade de terceiros.
- r) A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

12.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 **são Obrigações da Contratante:**

- a) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- e) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- g) Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA para o pagamento do veículo locado;
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;
- i) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços.
- j) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços executados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O objeto do contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá, em nenhum pretexto ou hipótese, ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

15.1. Ao(s) licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I - **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à licitante, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - **Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município,** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de vigência da sua proposta;
- b) Deixar de entregar/instalar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fazer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelo prejuízo resultante, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

15.1.1. Para os fins do **item 15.1.** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

15.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 15.1.**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO



- 15.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de instalação das razões de defesa.
- 15.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 15.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 15.1. são da competência da Autoridade Competente, conforme o caso.
- 15.6. A sanção prevista no item V do item 15.1. é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 16.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. À Administração fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.
- 16.3. Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, por Aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 16.3.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 16.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 17.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 17.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.
- 17.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 18.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

- 18.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO



- 18.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 18.5. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.
- 18.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

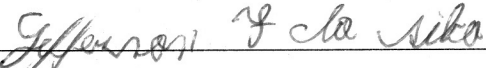
- 19.1. Reger-se-á o presente Contrato pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993, Edital do **Pregão Presencial nº 002/2020, Processo Licitatório nº 2019017496**, Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos, sendo os casos omissos decididos pela Contratante, no que couber, conforme as referidas normas.
- 19.2. Farão parte integrante deste Contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no **Edital do Pregão Presencial nº 002/2020** e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 19.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

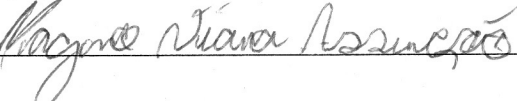
Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de Abril de 2020.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Betania Nunes Maciel Fonseca  
DECRETO Nº 0387/2019  
CONTRATANTE

  
IZABELY TRANSPORTES E COMÉRCIO DE  
ALIMENTOS EIRELI  
Izabely de Paula Costa de Farias  
CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF 98126053268

2  CPF 02344450159

## GURUPI

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2019-SRP  
RETIFICADO**

O Município de Gurupi - TO, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Secretário, TORNA PÚBLICA a realização do Pregão Presencial nº 092/2019-SRP - Retificado. Processo: 2019.013118. Tipo Menor Preço por item, com Itens Exclusivos e Cotas Reservadas de 20% à participação de ME, EPP e MEI e Cotas Principais para Ampla Concorrência. Realização: 13/05/2020, às 09 horas, horário local, Sala de Reuniões da Sec. de Administração, na BR-242, KM 405, Bloco H, CEP: 77.410-970, Gurupi-TO. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS EDUCATIVOS. Legislação: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93, dentre outras. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal, [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br).

Gurupi/TO, 27/04/2020.

Eurípedes Fernandes Cunha  
Secretário Municipal de Educação**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2019017496. Licitação: Pregão Presencial nº 002/2020 - Tipo: Menor Preço Por Item - Ampla Concorrência. Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "ÔNIBUS". Contratante: Município de Gurupi, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 17.718.490/0001-69.

Contrato nº 181/2020. Contratada: IZABELY TRANSPORTES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 31.959.365/0001-71. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme necessidade e/ou Conveniência Administrativa. Valor: R\$ 207.300,00 (duzentos e sete mil e trezentos reais). Data de Assinatura: 24/04/2020.

Betania Nunes Maciel Fonseca  
Gestora da Secretaria Municipal de Administração.

## MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Marianópolis do Tocantins/TO, por intermédio do Pregoeiro, comunica a todos que fará realizada a seguinte licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020, data: 12/05/2020, às 07:30 horas tipo menor preço, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS A LASER E JATO E TINTA PARA A PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Os editais e seus anexos podem ser retiradas no site <http://www.marianopolis.to.gov.br/editais>.

Mais informações junto a Prefeitura Municipal, sala de licitações, Rua 07 de Setembro, s/n, Centro, Marianópolis do Tocantins - TO, CEP: 77.765-000, Fone: (63) 3535-1122, durante horário de expediente de 7h às 13h.

Gilberto Rocha de Souza  
Pregoeiro

## PARANÁ

**EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 095/2020  
PROC. Nº 092/2020.**

OBJETO: Aquisições de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura de Paranã e Fundos.  
VIGÊNCIA: A vigência da ata será de 08 meses, contados a partir de sua publicação.

BASE LEGAL: Processo nº 095/2020, Pregão Presencial SRP nº 095/2020, Lei 8.666/93.

RECURSOS: Classificação Funcional: 04.122.0003.2.006, 26.122.0003.1.033, 10.122.0003.2.063, 10.301.0013.2.064, 10.301.0013.2.073, 10.302.0014.2.069, natureza da despesa 3.3.90.30, fonte 10, 40, 401  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paranã e Fundo de Saúde.  
CONTRATADA: PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, CNPJ 09.097.727/0001-03.

SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Paranã e Fundo de Saúde  
VALOR TOTAL: R\$ 65.898,80 (sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito mil e oitenta centavos).

**EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 095/2020  
PROC. Nº 092/2020.**

OBJETO: Aquisições de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura de Paranã e Fundos.

VIGÊNCIA: A vigência da ata será de 08 meses, contados a partir de sua publicação.

BASE LEGAL: Processo nº 095/2020, Pregão Presencial SRP nº 095/2020, Lei 8.666/93.

RECURSOS: Classificação Funcional: 04.122.0003.2.006, 26.122.0003.1.033, 10.122.0003.2.063, 10.301.0013.2.064, 10.301.0013.2.073, 10.302.0014.2.069, natureza da despesa 3.3.90.30, fonte 10, 40, 401  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paranã e Fundo de Saúde.

CONTRATADA: LIDER OFFICE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, CNPJ: 19.606.697/0001-77.

SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Paranã e Fundo de Saúde  
VALOR TOTAL: R\$ 66.441,40 (sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

**EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 095/2020  
PROC. Nº 092/2020.**

OBJETO: Aquisições de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura de Paranã e Fundos.

VIGÊNCIA: A vigência da ata será de 08 meses, contados a partir de sua publicação.

BASE LEGAL: Processo nº 095/2020, Pregão Presencial SRP nº 095/2020, Lei 8.666/93.

RECURSOS: Classificação Funcional: 04.122.0003.2.006, 26.122.0003.1.033, 10.122.0003.2.063, 10.301.0013.2.064, 10.301.0013.2.073, 10.302.0014.2.069, natureza da despesa 3.3.90.30, fonte 10, 40, 401  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paranã e Fundo de Saúde.

CONTRATADA: REIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS E INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 30.698.093/0001 - 30.

SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Paranã e Fundo de Saúde  
VALOR TOTAL: R\$ 65.819,50 (sessenta e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

**EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 095/2020  
PROC. Nº 092/2020.**

OBJETO: Aquisições de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura de Paranã e Fundos.

VIGÊNCIA: A vigência da ata será de 08 meses, contados a partir de sua publicação.

BASE LEGAL: Processo nº 095/2020, Pregão Presencial SRP nº 095/2020, Lei 8.666/93.

RECURSOS: Classificação Funcional: 04.122.0003.2.006, 26.122.0003.1.033, 10.122.0003.2.063, 10.301.0013.2.064, 10.301.0013.2.073, 10.302.0014.2.069, natureza da despesa 3.3.90.30, fonte 10, 40, 401  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paranã e Fundo de Saúde.

CONTRATADA: GERCIALVES MARTINS - ME, CNPJ: 07.488.838/0001-15.

SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Paranã e Fundo de Saúde  
VALOR TOTAL: R\$ 242.952,50 (duzentos e quarenta dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

**EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 095/2020  
PROC. Nº 092/2020.**

OBJETO: Aquisições de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura de Paranã e Fundos.

VIGÊNCIA: A vigência da ata será de 08 meses, contados a partir de sua publicação.

BASE LEGAL: Processo nº 095/2020, Pregão Presencial SRP nº 095/2020, Lei 8.666/93.

RECURSOS: Classificação Funcional: 04.122.0003.2.006, 26.122.0003.1.033, 10.122.0003.2.063, 10.301.0013.2.064, 10.301.0013.2.073, 10.302.0014.2.069, natureza da despesa 3.3.90.30, fonte 10, 40, 401  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paranã e Fundo de Saúde.

CONTRATADA: JOÃO ALVES MOREIRA, CNPJ: 21.253.063/0001 - 20.

SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Paranã e Fundo de Saúde  
VALOR TOTAL: R\$ 57.752,50 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Josiane Viana Camêlo Conceição  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde